

Ao
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assunto: Pregão Presencial nº. 27/2020 –
Processo de Compra nº. 64/2020

Campos Novos/SC, 27 de julho de 2020.


Tendo em vista a constatação de fato superveniente a realização da sessão pública de julgamento do certame em questão, para o qual a empresa RWAFF Textil Indústria, Comércio e Importação de Tecidos EIRELI, CNPJ nº 14.350.929/0001-55, encaminhou envelope de proposta via correios, Protocolo nº 29.901, referente ao Pregão Presencial nº. 27/2020, Processo de Compra nº. 64/2020, este Pregoeiro, conjuntamente a equipe de apoio, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, expor a opinião desta comissão de licitação e solicitar deliberação/parecer, conforme segue.

Na licitação em questão, foram protocoladas 10 (dez) propostas, destas 09 (nove) propostas cadastradas no sistema para participação - destas 09 (nove) propostas participaram com representantes presentes, sendo que 01 (uma), a proposta da empresa RWAFF Textil Indústria, Comércio e Importação de Tecidos EIRELI com representante ausente permaneceu junto ao protocolo. Ocorre que, no momento da entrega das respectivas propostas para efetivar a inclusão no sistema Betha, esta restou ausente, portanto, pendente de inclusão e cadastramento, referida proposta remanescera desprovida de combate nos lotes cotados.


Ao realizar uma análise detida das propostas cadastradas e inclusas no sistema Betha, é possível perceber que a proposta da referida empresa restou pendente de lançamento, ainda, esta obtinha probabilidade razoável para participação no certame, vez que não havendo pelo menos 3 (três) ofertas de valores mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas são as classificadas para as próximas fases do certame.

Por tais razões, e pelo lapso sucedido quando da inclusão e cadastramento da proposta da supracitada empresa, a fim de evitar uma possível lesão ao princípio da isonomia, esta comissão por meio do Pregoeiro e equipe de apoio sugerem seja a presente licitação revogada, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual submeto os presentes autos para deliberação.

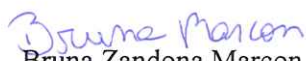
Atenciosamente,



Mauro César Gonçalves
Pregoeiro



Dayana Taize dos Santos Ribeiro
Membro



Bruna Zandona Marcon
Membro